



Palácio Legislativo "Serapião Ramos" Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

TERMO DE REFERÊNCIA

NÚMERO DO PROCESSO: 0807001/2020

1.0. OBJETO.

1.1. Contratação de empresa para aquisição de vidros e acessórios destinados a atender as necessidades da Câmara municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão.

2.0. JUSTIFICATIVA.

- 2.1. O fornecimento dos itens atenderá às necessidades da(o) Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão -MA.
- 2.2. Quanto à contratação do objeto ora a serem licitados, é necessária para melhor equipar e manter a Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão -MA em boas condições de trabalho.
- 2.3. Após análise das três cotações de preços obtidas pela Câmara Municipal, foi escolhida a que apresentou o menor preço conforme planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	QUANT.	MED.	VALOR UNIT.		R\$ TOTAL	
1	Vidro incolor de 8 mm, temperado e instalado	12	M2	R\$	300,00	R\$	3.600,00
2	Vidro incolor de 10 mm	10	M2	R\$	420,00	R\$	4.200,00
3	Corrimão em aço inox, torres tubo de 1.1/2", parte superior tubo de 2" e preenchimento de vidro temperado de 8mm	6	ML	R\$	800,00	R\$	4.800,00
4	Mola piso ref.	2	Und		500,00	R\$	1.000,00
5	Suporte duplo	22	Und	R\$	12,00	R\$	264,00
6	Suporte de canto branco	12	Und	R\$	10,00	R\$	120,00
7	Kit janela 1200x 1100 8 mm branco	2	Kit	R\$	119,00	R\$	238,00
8	Dobradica inferior branco	2	Und	R\$	30,00	R\$	60,00
9	Mola de piso g 8200	2	Und	R\$	338,00	R\$	676,00
10	Kit 10 porta de correr v/a branco	1	Und	R\$	60,00	R\$	60,00
11	Rodalna excentrica sexavado 8mm de latão	4	Und	R\$	6,00	R\$	24,00
12	Kit porta correr fora vao 10mm 1000x2100 branco	1	Kit	R\$	154,00	R\$	154,00
13	Kit 01 porta simples pivotante branco	5	Und	R\$	100,00	R\$	500,00
14	Puxador H redondo 1 1/4 40x30	6	Und	R\$	60,00	R\$	360,00
VALOR TOTAL						R\$	16.056,00

3.0. CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO E ENTREGA DOS PRODUTOS:





Palácio Legislativo "Serapião Ramos" Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

- 3.1. Os pedidos dos produtos a serem adquiridos pela Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão serão fornecidos pela Licitante Contratada;
- 3.2. O recebimento do objeto será nos moldes do Art. 73 a 76 da lei 8.666/93;
- 3.3. A Câmara rejeitará, no todo ou parte os produtos fornecidos em desacordo com o respectivo Termo de Referência, contrato ou ordem de fornecimento;
- 3.4. O recebimento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil nem da ética profissional pela perfeita execução do contrato;
- 3.7. As aquisições dos itens constantes no presente Termo de Referência ocorrerão de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE, e desde que exista o respectivo crédito orçamentário, mediante a emissão de Ordem de Fornecimento acompanhada da Nota de Empenho.

4.0. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA DESPESA.

4.1. As despesas oriundas desta contratação serão classificadas nas seguintes dotações:

ORGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL,

UNIDADE ORCAMENTÁRIA: 0101; CÂMARA MUNICIPAL.

PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0001.1101.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS.

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL

PERMANENTE.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 5.1. A entrega do bem objeto deste contrato deverá ser no endereço e prazo estipulado previamente pela Unidade Gestora, compreendidos no período Contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na neste termo de referência, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:
- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Câmara Municipal:





Palácio Legislativo "Serapião Ramos" Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

- c) indicar preposto, aceito pela Câmara Municipal, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) a entrega do objeto deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento do contratante;
- g) em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para entrega do bem.
- **5.1.2.** No caso de constatação da inadequação dos produtos às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, o Contratante o recusará, devendo a Contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias entregar outros produtos com as características exigidas;
- 5.2. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:
- a) é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA/MA, durante a vigência do Contrato;
- b) é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA/MA;
- c) é vedada a subcontratação de outra empresa para fornecimento dos produtos objeto desta Dispensa.

6.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 6.1. Constituem direitos da Contratante, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
- **6.2.** Constituem obrigações da Contratante:
- 6.2.1. Efetuar o pagamento ajustado.
- 6.2.2. Verificar se os itens adquiridos estão de acordo com o objeto desta dispensa.

7.0. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

7.1. A vigência deste contrato é a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2020.

8.0. DO PAGAMENTO.

8.1. O custo total da presente contratação é de R\$ 16.056,00 (dezesseis mil e cinquenta e seis reais), a ser pago em parcelas mediante a Prestação de Serviços ora Contratado.





Palácio Legislativo "Serapião Ramos" Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

8.2. O pagamento será realizado em conta bancária da Contratada, mediante nota fiscal/avulsa ou recibo apresentado junto ao setor financeiro.

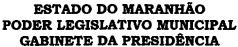
9.0. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 9.1. Nos termos do artigo 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário á regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com execução do contrato indicando dia mês e ano bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinado o que for necessário á regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos á autoridade competente cabível.

10.0. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 10.1. Sem prejuízo de outras sanções previstas na DISPENSA, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:
- 10.1.1. Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a CONTRATADA além das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:
- 10.1.2. A não observância do prazo de prestação dos serviços pela CONTRATADA implicará em multa moratória, não compensatória de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela CONTRATANTE;
- 10.1.3. Findo o prazo de entrega do objeto da dispensa pelo vencedor e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela CMSLGM, serão tornados sem efeito;
- 10.1.4. A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;
- 10.1.5. As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à CONTRATADA, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;
- 10.1.6. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CMSLGM poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;
- 10.1.7. O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da





Palácio Legislativo "Serapião Ramos" Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro CNPJ n.º 23.697.857/0001-08



CONTRATADA, perante CMSLGM, nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

11.0 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

11.1 – A contratação do objeto do presente Termo deverá ser consoante o art. 24. inciso II. da Lei 8. 666. De 21 de julho de 1993 e Decreto Federal nº 9.412 de 18 de julho de 2018, que ampara e justifica a contratação direta por dispensa de licitação quando o valor for abaixo de 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23.

São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, em 20 de julho de 2020.

Vanessa de Sousa Viana

Coordenadora de Compras e Coletas

Nos termos do Art. 7º da Lei 8.666/93. APROVO o Presente Termo de Referência, pois o mesmo encontra-se adequado às seguintes exigências legais.

Data

20 /fullo/2020

Maysa Eliseth C.M. Maysa Eliseth Carvalho Morais

Vereadora/Presidente